

JOSUÉ ROMERO

AUDITOR

JR/CA-01

| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO: | TC-00005179.989.15-7 |
| ÓRGÃO: | <ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI (OAB/SP 117.436) / (OAB/SP 179.881) |
| RESPONSÁVEIS: | <ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE - DIRIGENTE - Período: 1º.1.2015 a 1º.12.2015▪ ROSALINA CARVALHO DE MELO FIALHO - DIRIGENTE - Período(s): 2.12.2015 a 31.12.2015 |
| EXERCÍCIO: | 2015 |
| EM EXAME: | Balanço Geral do Exercício (14) |
| INSTRUÇÃO: | UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7 |

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES, as contas anuais de 2015 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, com amparo no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Quito os responsáveis, nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DWBG-66YV-62QT-5G9U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO: | TC-00005179.989.15-7 |
| ÓRGÃO: | <ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI (OAB/SP 117.436) / (OAB/SP 179.881) |
| RESPONSÁVEIS: | <ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE - DIRIGENTE - Período: 1º.1.2015 a 1º.12.2015▪ ROSALINA CARVALHO DE MELO FIALHO - DIRIGENTE - Período(s): 2.12.2015 a 31.12.2015 |
| EXERCÍCIO: | 2015 |
| EM EXAME: | Balanço Geral do Exercício (14) |
| INSTRUÇÃO: | UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7 |

Em exame as contas anuais de 2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.467/08 e alterações posteriores.

A Fiscalização apontou duas ocorrências abaixo citadas, sintetizada na conclusão de seu laudo (Evento 15.16).

Os responsáveis foram regularmente notificados a tomar conhecimento do laudo da fiscalização e apresentar alegações de interesse (Eventos 18.1 e 22.1).

Todavia, apresentou justificativas somente o Sr. Osmar Giudice (Evento 25.1), pleiteando a aprovação destas contas, com base nas alegações a seguir resumidamente expostas:

1) Atuário

- Déficit de R\$ 4.534.477,31; a defesa elencou as causas do resultado atuarial deficitário apresentado no parecer, que também apurou a necessidade de adequação das alíquotas de contribuição para o exercício de 2016.

2) Gestão de Investimentos

- Rentabilidade real de -0,16%: *concordou com o apontamento e apresentou justificativas acerca deste resultado. Destacou a impossibilidade de alcançar a meta atuarial proposta em razão da alta volatilidade que dominou o mercado de renda fixa em 2015. A rentabilidade constatada ocorreu por força do cenário econômico, ou seja, o mercado financeiro e de capitais oscilou fortemente em 2015 sob influência da instabilidade política. Em razão da turbulência política vivenciada em 2015, a gestão dos investimentos procurou preservar as reservas garantidoras dos benefícios futuros, com alocações em fundos conservadores.*

As contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado foram julgadas na seguinte conformidade:

-TC-001399/026/14: regulares, com ressalvas, e recomendações, transitadas em julgado em 09/08/18.

-TC 001187/026/13, aprovadas, com ressalvas e recomendações, com trânsito em julgado em 06/07/17.

-TC 003288/026/12: regulares, transitadas em julgado em 20/04/16.

É o relatório.

Decido.

A gestão examinada reúne condições de receber um julgamento favorável, haja vista que acolho as justificativas acerca das ocorrências apontadas pela fiscalização.

De fato, no tocante ao déficit técnico de R\$ 4.534.477,31 (Evento 15.6), a origem, como já mencionado detalhou os motivos determinantes deste resultado, dentre os quais destaco a mudança obrigatória da Tábua Completa de Mortalidade elaborada pelo IBGE, a qual estabeleceu aumento da expectativa de vida dos brasileiros e revisão geral anual dos salários em 2015 que corrige todo o passivo atuarial.

Importa observar o constatado pela inspeção no sentido de que a origem implantou as recomendações indicadas no parecer anterior.

Como já ressaltai ao julgar diversos casos da espécie, déficit atuarial apurado não implica, em princípio, em gestão antieconômica desde que os dirigentes implantassem as medidas sugeridas pelo atuário visando à sustentabilidade econômica desde Instituto, como ocorreu no caso vertente.

Desse modo, a aferição da viabilidade dos RPPS não se restringe a um único exercício.